



Comunicado SNQTB n.º 6/2021

## **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS FALTAS JUSTIFICADAS PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA ALARGAMENTO DO APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA**

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro, que alargou o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. Desse regime legal, que entrou em vigor no dia 23 de fevereiro, resulta essencialmente o seguinte:

- O alargamento da medida de apoio, permitindo agora que alguns pais possam trocar o teletrabalho pelo apoio;
- São abrangidas três situações:
  1. a composição do agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  2. O agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
  3. O agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.
- O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100%, respetivamente, do valor da remuneração base, da remuneração registada ou da base de incidência contributiva mensualizada, até aos limites legais, ou seja, num valor máximo de 1995€ (equivalente a três salários mínimos), **mas apenas nos seguintes casos:**
  1. Família monoparental e o filho seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
  2. Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada, sendo comprovada com base em declarações de compromisso dos progenitores.
- A opção do trabalhador deve ser comunicada ao Banco com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.
- O trabalhador deve comunicar a sua opção ao Banco por via da nova declaração Modelo GF88-DGSS da Segurança Social, disponível no respetivo site. A declaração também serve





para justificação de faltas ao trabalho. Na declaração o trabalhador deve seleccionar a situação na qual se encontra abrangido. O Banco é responsável pelo requerimento do apoio a apresentar junto da Segurança Social.

- A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.

Em caso de dúvida ou quando necessitem de informações adicionais recomendamos aos nossos sócios que contactem o SNQTB.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.**  
**Rumo Certo, Confiança no Futuro.**

[www.instagram.com/sindicato\\_snqtb](https://www.instagram.com/sindicato_snqtb)

[www.facebook.com/snqtb](https://www.facebook.com/snqtb)

[www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)

**LUÍS CARDOSO BOTELHO**  
Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção

